

## **DESPACHO**

# Canabrava do Norte/MT, 29 de setembro de 2023.

Diante da solicitação realizada por meio do Memorando nº 174/2023/SINSPU – Secretária Municipal de Infraestrutura, Serviços e Urbanismo, em que solicita a instauração de processo administrativo, para apurar diversas faltas injustificadas do Servidor Nelson Alves da Silva, no cargo de vigilante matrícula nº 518, determino a abertura de Processo de Sindicância, qual deverá ser feita por meio de publicação de portaria.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal



# PORTARIA N. 751/2023/GAPRE, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

*"DISPÕE* **SOBRE** *INSTAURAÇÃO* DE **PROCESSO** ADMINSITRATIVO DE SINDICÂNCIA PARA APURACÃO DOS FATOS NOTÍCIADOS VERIFICADOS PELA SECRETÁRIA INFRAESTRUTURA, **SERVICOS** MUNICIPAL DE URBANISMO E DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO SINDICÂNCIA  $\boldsymbol{E}$ **PROCESSO ADMINISTRATIVO** DISCIPLINAR  $\boldsymbol{E}$ DÁ **OUTRAS** PROVIDÊNCIAS. "

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no de uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as informações encaminhadas pela Secretária Municipal de Infraestrutura, Serviços e Urbanismo através do Memorando nº 174/2023/SINSPU, solicitando providências a respeito da conduta do servidor Nelson Alves da Silva, no cargo de vigilante matrícula nº 518, por ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia autorização do Superior Imediato bem como diversas faltas injustificadas;

# CONSIDERANDO a PORTARIA N. 501/2023/GAPRE, DE 14 DE

**MAIO DE 2023**, que concedeu férias ao Servidor Nelson Alves da Silva no período de 03/07/2023 a 02/08/2023 e somente retornou ao trabalho após mais de 15 dias do prazo final do gozo de suas férias;

CONSIDERANDO a importância do exercício da transparência dos atos administrativos;

**CONSIDERANDO** o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as possíveis irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

**CONSIDERANDO** que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

**CONSIDERANDO** que o funcionário público deve cumprir suas obrigações e responsabilidades inerentes ao seu cargo, incluindo a aplicação do horário de trabalho proposto pela instituição e a comunicação prévia em caso de impossibilidade de comparecimento ao trabalho.

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública possui na sindicância e no processo administrativo os instrumentos legítimos para apuração de possíveis irregularidades no serviço público;





# **RESOLVE:**

- 1°. Determinar de **PROCESSO** Art. a instauração **ADMINISTRATIVO** DE SINDICÂNCIA para apurar a conduta do servidor efetivo Nelson Alves da Silva, Vigilante, lotado na Secretária Municipal de Infraestrutura, Serviços e Urbanismo, por ter, em tese, abandonado o cargo e/ou praticado inassiduidade habitual que viola os termos do Estatuto dos Servidores Público de Canabrava do Norte- MT - Lei nº 0252 de 15 de dezembro de 2005, as disposições contratuais e as políticas de organização interna da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte - MT, sendo este um procedimento necessário para garantir a transparência, a imparcialidade e a aplicação justa das medidas disciplinares por parte dos colaboradores desta instituição.
- Art. 2°. A presente Portaria é peça inicial do Processo Administrativo de Sindicância e será acompanhada dos autos referenciados.
- **Art. 3º.** A Comissão de que trata o art. 2º será composta por 03 (três) servidores estáveis, ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, conforme segue:
- I Presidente da Comissão: Delcimar Vieira Lima, matrícula funcional n. 678.
- II Membro: Jucerlei Bonatto, matrícula funcional n. 1753.
- III Membro: Adrielmo Pedrosa Gil, matrícula funcional n. 1810.
- **Art. 4º.** Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá colher quaisquer depoimentos das pessoas que entender pertinentes.
- **Art. 5º.** Ao final dos trabalhos deverá a Comissão produzir Relatório a ser encaminhado ao Gabinete do Prefeito com o resultado das apurações, bem como com sugestões de medidas a serem tomadas, se for o caso.
- **Art. 6°.** A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, admitida a sua prorrogação por até 30 (trinta) dias, se as circunstâncias assim o exigirem, contados a partir da data da publicação desta Portaria.
- **Art. 8°.** A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal





TON ARAÚJO DE MEDEIROS, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Canabrava do Norte - MT, portador da Cédula de Identidade RG n° 15638073 - SEJSP/MT e CPF n° 011.173.691-96, doravante denominada CONTRATANTEe a empresa: empresa CONSTRUTORA IMPÉRIO EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua Laurinda dos Santos. s/nº, no Setor Vila Nova, no Município de Confresa, Estado de Mato Grosso, Inscrito no CNPJ 18.363.482/0001-00 neste ato representada pelo Sr. Marcos Aurélio Soares, inscrito no CPF sob nº 033.827.341-76 e RG — 1053806 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua Vinte e nove de Julho, SN, QD 03, LT 02, Setor da Saúde, Confresa/MT, doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com o Processo Administrativo nº 00005926/2023 realizado na modalidade de Tomada de Preços nº. 004/2023, fundamentada na Lei n.º 8.666/93, seguindo as normas do artigo 55.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração da dotação orçamentária do Contrato N° 057/2023, tendo como objeto "Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços Complementares referente ao Paço Municipal de Canabrava do Norte - MT". 1.2 Justificativa: Este termo é para possibilitar a correção da dotação informada no processo descrita na Cláusula Nona (DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS) do contrato original, a fim de que a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças possa utilizar dotação correta para essa finalidade.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Com fundamento no Art. 37, XXI da Constituição Federal, Art. 65, I, alínea 'a' da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento, cujo objetivo é a correção da dotação informada no Contrato conforme disposto na Cláusula Nona (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS) do contrato original - Do crédito pelas quais Correrão as Despesas, alterando a fonte abaixo descrita:

## Dotação informada erroneamente

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finan-

Unidade Administrativa: 03.001 - Gabinete do Secretário e Dependências

Projeto Atividade: 1041 – Construção e Implantação do Paço Municipal

Código Reduzido: 046 – Obras e Instalações

Elemento: 4.4.90.51.00.00.00.00

Fonte do Recurso: 1500000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Valor Subtraído: R\$ 150.300,12 (cento e cinquenta mil, trezentos reais e

doze centavos);

E constar a dotação orçamentária conforme abaixo:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finan-

ças

Unidade Administrativa: 03.001 – Gabinete do Secretário e Dependências

Projeto Atividade: 1041 – Construção e Implantação do Paço Municipal

Código Reduzido: 043 – Obras e Instalações

Elemento: 4.4.90.51.00.00.00.00

Fonte do Recurso: 1500000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Valor Subtraído: R\$ 150.300,12 (cento e cinquenta mil, trezentos reais e

doze centavos);

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento e Termos Aditivos anteriores. Assinam o presente instrumento as partes envolvidas no processo originário, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Canabrava do Norte - MT, 29 de setembro de 2023.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

#### CONTRATANTE

# GABINETE DO PREFEITO DESPACHO

#### **DESPACHO**

#### Canabrava do Norte/MT, 29 de setembro de 2023.

Diante da solicitação realizada por meio do Memorando nº 174/2023/ SINSPU – Secretária Municipal de Infraestrutura, Serviços e Urbanismo, em que solicita a instauração de processo administrativo, para apurar diversas faltas injustificadas do Servidor Nelson Alves da Silva, no cargo de vigilante matrícula nº 518, determino a abertura de Processo de Sindicância, qual deverá ser feita por meio de publicação de portaria.

Atenciosamente,

#### (Assinado Eletronicamente)

#### JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

#### Prefeito Municipal

PORTARIA N. 751/2023/GAPRE, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINSITRATIVO DE SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DOS FATOS NOTÍCIADOS VERIFICADOS PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS E URBANISMO E DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no de uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as informações encaminhadas pela Secretária Municipal de Infraestrutura, Serviços e Urbanismo através do Memorando nº 174/2023/SINSPU, solicitando providências a respeito da conduta do servidor Nelson Alves da Silva, no cargo de vigilante matrícula nº 518, por ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia autorização do Superior Imediato bem como diversas faltas injustificadas;

CONSIDERANDO a PORTARIA N. 501/2023/GAPRE, DE 14 DE MAIO DE 2023, que concedeu férias ao Servidor Nelson Alves da Silva no período de 03/07/2023 a 02/08/2023 e somente retornou ao trabalho após mais de 15 dias do prazo final do gozo de suas férias;

**CONSIDERANDO** a importância do exercício da transparência dos atos administrativos;

**CONSIDERANDO** o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as possíveis irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito:

**CONSIDERANDO** que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa:

**CONSIDERANDO** que o funcionário público deve cumprir suas obrigações e responsabilidades inerentes ao seu cargo, incluindo a aplicação do horário de trabalho proposto pela instituição e a comunicação prévia em caso de impossibilidade de comparecimento ao trabalho.

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública possui na sindicância e no processo administrativo os instrumentos legítimos para apuração de possíveis irregularidades no serviço público;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA para apurar a conduta do servidor efetivo Nelson Alves da Silva, Vigilante, lotado na Secretária Municipal de Infraestrutura, Serviços e Urbanismo, por ter, em tese, abandonado o cargo e/ou praticado inassiduidade habitual que viola os termos do Estatuto dos Servidores Público de Canabrava do Norte- MT - Lei nº 0252 de 15 de dezembro de 2005, as disposições contratuais e as políticas de organização interna da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, sendo este um procedimento necessário para garantir a transparência, a imparcialidade e a aplicação justa das medidas disciplinares por parte dos colaboradores desta instituição.

- **Art. 2º.** A presente Portaria é peça inicial do Processo Administrativo de Sindicância e será acompanhada dos autos referenciados.
- **Art. 3º.** A Comissão de que trata o art. 2º será composta por 03 (três) servidores estáveis, ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, conforme segue:
- I Presidente da Comissão: Delcimar Vieira Lima, matrícula funcional n. 678. II Membro: Jucerlei Bonatto, matrícula funcional n. 1753.
- III Membro: Adrielmo Pedrosa Gil, matrícula funcional n. 1810.
- **Art. 4º.** Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá colher quaisquer depoimentos das pessoas que entender pertinentes.
- **Art. 5º.** Ao final dos trabalhos deverá a Comissão produzir Relatório a ser encaminhado ao Gabinete do Prefeito com o resultado das apurações, bem como com sugestões de medidas a serem tomadas, se for o caso.
- **Art. 6º.** A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, admitida a sua prorrogação por até 30 (trinta) dias, se as circunstâncias assim o exigirem, contados a partir da data da publicação desta Portaria.
- **Art. 8º.** A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N. 749/2023/GAPRE, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

PORTARIA N. 749/2023/GAPRE, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA PREFEITO MUNI-CIPAL, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83°, incisos III, XXVIII e XXX, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas na Lei Municipal n. 425/2009 no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que "dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providencias" e o decreto municipal n. 938, de 12 de janeiro de 2022, que "dispõe sobre a atualização de valores para concessão de diárias, e dá outras providênci-

as" e a Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO que diária consiste no auxílio pecuniário concedido, a título de indenização pelas despesas com alimentação e hospedagem a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público que se deslocarem temporariamente do município, para estrito desempenho de suas atribuições do cargo, e/ou para participar de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos de interesse da municipalidade.

CONSIDERANDO que adiantamento consiste na entrega de numerário a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público, cuja finalidade seja custear as despesas efetuadas distantes da sede do município, como despesas com locomoção urbana, intermunicipal ou interestadual no caso de viagens a serviço do município. Também, as despesas com combustível, no caso de a viagem ser com carro oficial do Município ou cedido pelo próprio servidor ou agente político (sendo que neste caso só poderão custear despesas com combustíveis, não entrando manutenção com mecânica e nem peças), em trechos em que não haja postos de abastecimento vencedores de licitações.

CONSIDERANDO que nos termos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, no capítulo V, item 2, é de responsabilidade do Secretário da Pasta "deferir ou indeferir as diárias e/ou adiantamento solicitadas por servidor público, agente político ou conselheiro municipal e assinar a respectiva Requisição/Solicitação de Empenho, a ser encaminhada à Contabilidade para realização de empenho" e ao Chefe do Poder Executivo aplicar as sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente (capítulo V - Reponsabilidade, item 1, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

**CONSIDERANDO** que as diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, e concedidas por dia de afastamento do Município, incluindo-se os dias de partida e de chegada. No caso de o afastamento ocorrer por um período de até 12 (doze) horas, será computado como meia diária (capítulo VI – Procedimentos, item 3, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03);

CONSIDERANDO que o valor da diária, indicada no Decreto Municipal n. 280/2010, em seu Anexo I, ou outro decreto que vier lhe suceder, será reduzido em 50% (cinquenta por cento), quando houver necessidade de deslocar-se para localidades situadas num raio de até 100 km de distância do município de Canabrava do Norte (capítulo VI - Procedimentos, item 5, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

**CONSIDERANDO** que o valor das diárias será concedido COM ou SEM PERNOITE. No caso, que houver deslocamento, sem pernoite, o valor devido da diária será de 50% (cinquenta por cento) do valor devido da diária (capítulo VI - Procedimentos, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

**CONSIDERANDO** que ao agente político, servidor público, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público que não prestar contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do seu retorno fica vedado à concessão de nova diária e/ou adiantamento de passagem, além de se efetivar o desconto na sua folha de pagamento do mês subsequente (capítulo VII — Considerações finais, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

#### **RESOLVE:**

Art. 1°. CONCEDER a JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, matrícula funcional n. 2227, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do